

KINEA ÍNDICES DE PREÇOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF nº 24.960.430/0001-13

Administrado por

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

FATO RELEVANTE

2ª Emissão de Cotas do Fundo

A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do KINEA ÍNDICES DE PREÇOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.960.430/0001-13 (“Fundo”) comunica que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2017, às 15 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP (“Assembleia”), foi aprovada a 2ª emissão de cotas do Fundo (“2ª Emissão” e “Cotas da 2ª Emissão”), a ser realizada no Brasil. As Cotas da 2ª Emissão serão ofertadas publicamente após obtenção do respectivo registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), pelo Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), e por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários por ele contratadas em conjunto com o Administrador, sob o regime de melhores esforços (“Coordenadores Contratados”), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”) e demais normativos aplicáveis (“Oferta”). As Cotas da 2ª Emissão ficarão bloqueadas para negociação até (i) o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo anúncio de encerramento; e (ii) a conclusão do trâmite operacional perante a BM&FBOVESPA para iniciar a referida negociação, observado que a negociação das cotas da 1ª emissão do Fundo seguirá seu curso normal.

Referida emissão, no âmbito da Oferta, será de até 4.900.000 (quatro milhões e novecentas mil) Cotas da 2ª Emissão, em uma única classe e série, todas com valor unitário de R\$ 102,62 (cento e dois reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 24 de março de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior a data da primeira integralização das Cotas da 2ª Emissão (“Valor da Cota da 2ª Emissão”), definido com base na sugestão do gestor do Fundo. As Cotas da 2ª Emissão serão integralizadas pelo Valor da Cota da 2ª Emissão, a ser atualizado da seguinte forma (“Valor Atualizado da Cota da 2ª Emissão”): (i) na data da primeira integralização de Cotas da 2ª Emissão, o Valor Atualizado da Cota da 2ª Emissão corresponderá ao valor patrimonial das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas; e (ii) a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data da primeira integralização de

Cotas da 2ª Emissão e assim sucessivamente nas demais datas de integralização, o Valor Atualizado da Cota da 2ª Emissão corresponderá (a) ao valor patrimonial das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas; (b) acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("Taxa DI"), divulgada no dia útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial. O Valor Atualizado da Cota da 2ª Emissão será acrescido da respectiva taxa de ingresso/distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota da 2ª Emissão. Nos termos do item 7.4 e subitem 7.5.1 do Regulamento e do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN nº 5/2014, os investidores que integralizarem Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta arcarão com os custos relativos à Oferta por meio do pagamento da taxa de ingresso/distribuição primária, sem qualquer custo adicional aos investidores que já tenham integralizado cotas em emissões anteriores. A quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas ou seja, em até 980.000 (novecentas e oitenta mil) Cotas da 2ª Emissão e de um lote suplementar, a ser emitido na forma prevista no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 15% (quinze por cento) das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, em até 735.000 (setecentas e trinta e cinco mil) Cotas da 2ª Emissão, sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, bem como o cancelamento do saldo de Cotas da 2ª Emissão não colocado, a exclusivo critério do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados, caso ocorra a distribuição parcial de, pelo menos, 1.000.000 (um milhão) de Cotas da 2ª Emissão. Nos termos do item 8.4 do Regulamento, não é assegurado aos Cotistas qualquer direito de preferência na aquisição das Cotas da 2ª Emissão. Farão jus à distribuição de rendimentos do Fundo, nos termos do subitem 8.4.1 e do item 12.1 do Regulamento, os titulares de cotas (inclusive Cotas da 2ª Emissão, ainda que a distribuição de rendimentos ocorra durante a Oferta) no fechamento do último dia útil de cada mês de apuração dos lucros auferidos pelo Fundo, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas.

Por fim, também foi aprovada a prática, pelo Administrador, de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da deliberação acima, incluindo elaborar e divulgar o prospecto, firmar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, em conformidade com o artigo 58 da Instrução CVM nº 472/08, se for o caso, e requerer o registro da Oferta perante a CVM.

São Paulo, 27 de março de 2017.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.